Diário Oficial

Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 2011A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

Prefeitura de
Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.921, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no artigo 7º, inciso III da Lei n° 2.415, de 02 de janeiro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.297.010,75 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, dez reais e setenta e cinco centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Suplementada	Exposição Justificada	Valor
217	19.02.26.122.0015.2.206.339030.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA	80.562,15
470	20.01.27.812.0016.2.014.339030.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS	8.520,49
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	180.000,00
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	100.000,00
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	100.000,00
322	07.01.12.361.0019.1.080.449051.01.2200000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE BASES PARA CAIXAS D'AGUA	116.500,00
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	100.000,00
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	100.000,00
218	19.02.26.122.0015.2.206.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA	41.512,46
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	200.000,00
314	07.01.12.122.0007.2.206.339092.01.2200000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS DE EXERCÍCOS ANTERIORES	69.915,65
434	07.01.12.306.0024.2.211.339039.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	1.200.000,00
		Total Suplementações	**2.297.010,75**

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 2.297.010,75 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, dez reais e setenta e cinco centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Anulada	Valor
232	19.02.15.452.0015.2.094.339039.01.1100000	80.562,15
472	20.01.27.812.0016.2.014.339039.01.1100000	8.520,49
390	07.01.12.365.0020.2.086.339030.01.2120000	180.000,00
452	07.01.12.365.0024.2.082.339030.01.1100000	100.000,00
370	07.01.12.361.0019.2.165.339030.01.2200000	100.000,00
310	07.01.12.122.0007.2.206.339039.01.2200000	116.500,00
415	07.01.12.365.0020.2.084.339039.01.2130000	100.000,00
372	07.01.12.361.0019.2.077.339039.01.2200000	100.000,00
232	19.02.15.452.0015.2.094.339039.01.1100000	41.512,46
319	07.01.12.122.0007.2.164.339039.01.2200000	200.000,00
335	07.01.12.361.0019.2.069.339030.01.2200000	69.915,65
323	07.01.12.361.0019.2.160.339036.01.2200000	1.200.000,00
	Total de Anulações	**2.297.010,75**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, publique-se.

Itupeva, 24 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.921/2025 03

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.922, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.402/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, autoriza a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 2.402, de 16 de julho de 2024, nas dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão/ Categoria de Programação	De		Para		Exposição Justificada	Valor
20.01.27.812.0016.2.014	339031.01.1100000	471	339030.01.1100000	470	TRANSPOSIÇÃO - AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES PARA OS ATLETAS	23.900,00
19.01.15.122.0004.2.206	339039.01.1100000	205	339030.01.1100000	203	TRANPOSIÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA	39.487,50
19.02.26.122.0015.2.206	319011.01.1100000	212	339036.01.1100000	229	TRANPOSIÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	5.558,55
20.01.27.812.0016.2.014	339031.01.1100000	471	339039.01.1100000	472	TRANSPOSIÇÃO - TRANSPORTE RODOVIÁRIOS PARA JOGOS EXTERNOS	566,49
21.04.18.541.0031.2.102	339039.01.1100000	871	335039.01.1100000	869	TRANSPOSIÇÃO DEVIDO A ALTERAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO	0,99
19.03.15.452.0015.2.093	339039.01.4500000	244	449252.01.4500000	336	TRANSPOSIÇÃO - AQUISIÇÃO DE ROUPEIRO DE AÇO PARA OS AG. DE TRÂNSITO	1.299,00
07.01.12.361.0019.2.069	319011.01.2200000	326	319016.01.2200000	328	TRANPOSIÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.382,89
07.01.12.361.0019.2.069	319011.01.2200000	326	319016.01.2200000	328	TRANSPOSIÇÃO PARA COBRIR VALOR DE RESCISÕES	109,69
21.02.23.122.0018.2.206	319011.01.1100000	816	319016.01.1100000	818	TRANPOSIÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	672,23
07.01.12.361.0019.2.069	339030.01.2200000	335	449052.01.2200000	347	TRANSPOSIÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CADEIRAS TIPO LONGARINAS	207.484,63
09.02.10.302.0008.2.051	319013.01.3100000	566	319094.01.3100000	568	TRANSPOSIÇÃO PARA EMPENHO DE INDENIZAÇÃO DE FGTS REF. RESCISÃO DE ANALICE LEITE DA SILVA	8.978,56
					Total Alterações	**289.440,53**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, publique-se.

Itupeva, 24 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS

Secretária Municipal da Fazenda

Decreto n° 3.922/2025 03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.923, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no artigo 7º, inciso I da Lei n° 2.415, de 02 de janeiro de 2025, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 2.762.110,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha Supl	Dotação Suplementada	Valor
963	20.02.13.392.0011.2.043.339048.95.1000184	210.640,18
962	20.02.13.392.0011.2.043.335041.95.1000184	51.469,82
964	09.01.10.302.0008.2.049.339039.95.8000021	500.000,00
965	09.02.10.301.0008.2.057.337139.95.8000020	2.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 2.762.110,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais), nos termos do art. 43, § 1°, I da Lei nº 4.320/64, dos seguintes recursos:

Fonte	Aplicação	Exposição Justificada	Valor
95	1000184	SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2024 - LEI ALDIR BLANC.	210.640,18
95	1000184	SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2024 - LEI ALDIR BLANC.	51.469,82
95	8000021	SUPERAVIT EXERCICIO DE 2024 - EMENDA PARL. PORTARIA 3975/2024	500.000,00
95	8000020	SUPERAVIT EXERCICIO DE 2024 - EMENDA PARL. PORTARIA 3595/2024	2.000.000,00

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.402, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, na Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 24 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 3.923/2025 02

ROGÉRIO CAVALIN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.924, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no artigo 6º da Lei n° 2.415, de 02 de janeiro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.124.880,74 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Suplementada	Exposição Justificada	Valor
519	09.02.10.301.0008.1.096.449051.07.1000230	REMEJAMENTO PARA COBRIR DESPESA COM CONSTRUÇÃO DE UBS	3.124.394,08
644	09.02.10.305.0008.2.062.339049.01.3100000	REMANEJAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM AUXILIO TRANSPORTE	486,66
		Total Suplementações	**3.124.880,74**

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 3.124.880,74 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Anulada	Valor
954	04.01.28.843.0006.2.213.469071.07.1000230	3.124.394,08
613	09.02.10.304.0008.2.062.319011.01.3100000	486,66
	Total de Anulações	**3.124.880,74**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, publique-se.

Itupeva, 24 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.924/2025 02

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.925, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no artigo 7º, inciso II da Lei n° 2.415, de 02 de janeiro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 559.936,26 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Suplementada	Exposição Justificada	Valor
215	19.02.26.122.0015.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	20.844,30
632	09.02.10.305.0008.2.062.319007.01.3100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	50,94
340	07.01.12.365.0020.2.086.319094.02.2730000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	26.188,69
386	07.01.12.365.0020.2.086.319094.01.2120000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	4.794,29
391	07.01.12.361.0019.2.069.319094.02.2620000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	129.586,97
616	09.02.10.304.0008.2.062.319094.01.3100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	25.528,03
412	07.01.12.365.0020.2.084.319094.02.2740000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	128.511,21
578	09.02.10.301.0008.2.057.319094.01.3100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	42.723,83
431	07.01.12.306.0024.2.211.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	13.158,51
329	07.01.12.361.0019.2.069.319094.01.2200000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	4.277,42
545	09.02.10.302.0008.2.049.319094.01.3100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	21.180,63
140	03.01.04.122.0006.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	16.839,37
280	06.01.15.451.0004.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	24.295,92
36	01.04.06.181.0030.2.215.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	35.759,66
800	21.01.20.122.0010.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	7.299,13
819	21.02.23.122.0018.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	9.210,60
635	09.02.10.305.0008.2.062.319016.01.3100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	19.206,84
477	20.01.27.122.0016.2.206.319094.01.1100000	SUPLEMENTAÇÃO PARA COBRIR DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	30.479,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

		Total suplementações	**559.936,26**

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor R$ 559.936,26 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Anulada	Valor
212	19.02.26.122.0015.2.206.319011.01.1100000	20.844,30
613	09.02.10.304.0008.2.062.319011.01.3100000	50,94
388	07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2710000	26.188,69
383	07.01.12.365.0020.2.086.319011.01.2120000	4.794,29
331	07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000	129.586,97
613	09.02.10.304.0008.2.062.319011.01.3100000	25.528,03
409	07.01.12.365.0020.2.084.319011.02.2720000	128.511,21
575	09.02.10.301.0008.2.057.319011.01.3100000	42.723,83
428	07.01.12.306.0024.2.211.319011.01.1100000	13.158,51
326	07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000	4.277,42
542	09.02.10.302.0008.2.049.319011.01.3100000	21.180,63
137	03.01.04.122.0006.2.206.319011.01.1100000	16.839,37
277	06.01.15.451.0004.2.206.319011.01.1100000	24.295,92
33	01.04.06.181.0030.2.215.319011.01.1100000	35.759,66
797	21.01.20.122.0010.2.206.319011.01.1100000	7.299,13
816	21.02.23.122.0018.2.206.319011.01.1100000	9.210,60
613	09.02.10.304.0008.2.062.319011.01.3100000	19.206,84
474	20.01.27.122.0016.2.206.319011.01.1100000	30.479,92
	Total anulações	**559.936,26**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, publique-se.

Itupeva, 24 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.936, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura do Município de Itupeva com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos;

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itupeva, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

Decreto n° 3.936/2025 02

II – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

Decreto n° 3.936/2025 03

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX – processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

Decreto n° 3.936/2025 04

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Decreto n° 3.936/2025 05

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I
Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o *caput* deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

Decreto n° 3.936/2025 06

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

Decreto n° 3.936/2025 07

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do *caput* deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

Decreto n° 3.936/2025 08

§2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

§1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no *caput* deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previsto na Tabelas de Temporalidade de Documentos constante no Anexo II do Decreto Municipal nº 3638/2023.

§2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

Decreto n° 3.936/2025 09

§2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

Decreto n° 3.936/2025 10

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual, políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Itupeva;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual, o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal, assistido, no que couber, pelo Departamento de Tecnologia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

da Informação:

Decreto n° 3.936/2025 11

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, que a presidirá;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§3º A Comissão instituída pelo *caput* deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos, conforme Decreto nº 3.638, de 07 de julho de 2023.

Decreto n° 3.936/2025 12

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Gabinete do Prefeito poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

Decreto n° 3.936/2025 13

§1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 14 de abril de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOYCE MODESTO ADERALDO
Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

AMANDA DE PAULA TAKAHASHI MURATA
Secretária Municipal de Gestão Pública Interina
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.942, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a tredestinação lícita de parcela de área, desapropriada, por utilidade pública, por meio do Decreto nº 1.470, de 22 de novembro de 1999.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

CONSIDERANDO que o imóvel descrito no Decreto Municipal nº 1.470, de 22 de novembro de 1999, destacado de área maior da Fazenda Fênix, localizada neste Município de Itupeva, desapropriado por utilidade pública, não mais será utilizado em sua totalidade para fins de efetivação do Aterro Sanitário Municipal;

CONSIDERANDO que o instituto da tredestinação lícita, previsto no Direito Administrativo Brasileiro, consiste na realização de ato administrativo com destinação diversa àquela inicialmente prevista no Decreto expropriatório, em razão de existir interesse público para justificar o ato;

CONSIDERANDO que a tredestinação lícita ocorre nas situações em que o uso do bem expropriado foge, total ou parcialmente, à finalidade para o qual foi retirado do patrimônio do particular, mas é usado para outra finalidade de interesse público;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em dar nova finalidade à área remanescente do imóvel, mas persistindo a utilidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a tredestinação lícita de parcela de área do imóvel registrado sob a matrícula nº 193.441, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, correspondente a uma área de terras com 17.558,84 m², não utilizada para os fins previstos no Decreto Municipal nº 1.470, de 22 de novembro de 1999, a qual terá finalidade diversa da que foi originariamente estabelecida, passando a ser declarado de utilidade pública para fins de viabilização de obra de Estande de Tiro e Centro de Treinamento Tático da Guarda Civil Municipal, conforme medidas, limites e confrontações contidas na planta e respectivo memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 1917-2/2024, a saber:

Decreto n° 3.942/2025 02

"Inicia-se no ponto **P1** situado junta a divisa da Estrada Municipal IVA-180 distante do ponto **P0** na distância de quinhentos e sessenta e um metros e setenta e três centímetros (561,73m) no rumo **88°40'37" NE** situada na da Estrada Municipal que liga Itupeva o Bairro do Jacaré e com a Área Remanescente da Fazenda Fênix, onde existe uma porteira segue com rumo de **84°25'10" NW** e distância de **70,00** m deste segue até o ponto **P1A**, do ponto **P1** ao ponto **P1A** confrontando neste trecho com a Estrada Municipal IVA-180, do ponto **P1A** deflete a direita e segue com rumo de **12°29'39" NE** e distância de **255,23** m deste segue até o ponto **P1B**, do ponto **P1A** ao ponto **P1B** confrontando neste trecho com a matricula 193.441 1º O.R.I.J., do ponto **P1B** deflete a direita e segue com rumo de **78°43'42" NW** e distância de **70,00** m deste segue até o ponto **P2**, do ponto **P2** deflete a direita e segue com rumo com azimute de **12°29'39" SW** e distância de **248,30** m , deste segue até o ponto **P1**, do ponto **P1B** ao ponto **P1** confrontando neste trecho com a área remanescente da Fazenda Fênix**.** O perímetro acima descrito encerra uma área de **17.558,84 m²**."

Art. 2º Fica determinada a averbação à margem da Matrícula nº 193.441, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Jundiaí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 17 de abril de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOYCE MODESTO ADERALDO
Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

DECRETO N° 3.943, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Itupeva.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 565, de 22 de abril de 2025, que concedeu reajuste geral aos servidores públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º As tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Itupeva passam a viger, a partir de 1º de janeiro de 2025, com os valores constantes dos anexos I a IV a este Decreto.

Art. 2º As tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Itupeva passam a viger, a partir de 1º de março de 2025, com os valores constantes dos anexos V a VIII a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 22 de abril de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 453a-eea8-e81b-6639-01

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 2011A, ano VII, veiculado em 24 de abril de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 24/04/2025 às 16:43:14 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/453a-eea8-e81b-6639-01